



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 067, DE 10 DE JULHO DE 1998.

**Autoriza o Município de Mário Campos a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. BDMG operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mário Campos faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Mário Campos autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG operações de crédito até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), respeitados os limites legais de endividamento do Município, com recursos dos seguintes fundos:

- I. SOMMA - Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios;
- II. FUNDEURB - Fundo de Desenvolvimento Urbano;
- III. FINAME- Agência Especial de Financiamento Industrial

§1º As operações de crédito dos fundos SOMMA e FUNDEURB serão destinados ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras e projeto de desenvolvimento institucional.

§2º As operações de crédito do fundo FINAME serão destinados ao financiamento para aquisição de caminhões, máquinas e tratores rodoviários, novos e devidamente cadastrados na Agência.

Art. 2º As operações de crédito do Fundo SOMMA subordinar-se-ão às seguintes condições:

- I. Juros de até 12% (doze por cento), ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- II. Reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido, em comum acordo com BDMG e obedecida a legislação federal em vigor aplicável à espécie;
- III. O principal da dívida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto;
- IV. A participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco) do valor do investimento financiável.

Art. 3º As operações de crédito do FUNDEURB subordinar-se-ão às seguintes dotações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

I. Juros de até 7% (sete por cento) ao ano, serão incidentes sobre o saldo devedor reajustado e serão cobrados mensalmente durante o período de carência e juntamente com as parcelas do principal período de amortização.

II. Reajuste monetário do saldo devedor será integral, calculado mensalmente com base na variação do Índice Geral dos Preços do Mercado – IGP-M, e na sua falta pela variação do Índice Geral de preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, ambos apurados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

III. O prazo de carência será de até 6(seis) meses, nos financiamentos de aquisição de equipamentos e de até 12 (doze) meses, nos outros projetos, não excedendo a 2 (dois) meses do prazo previsto para execução do projeto financiado, contado a partir da assinatura do contrato, de acordo com o parecer técnico do BDMG.

IV. O prazo de amortização será de até 6(seis) meses, nos financiamentos de aquisição de equipamentos e de até 60 (sessenta) meses, nos outros projetos, não excedendo a 2(dois) meses do prazo previsto para execução do prazo de carência, cabendo ao banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A- BDMG estabelecer o prazo em cada projeto, observada sua capacidade de pagamento.

V. A participação do Município, a título de contra- partida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.

Parágrafo único. Os índices de atualização monetária adotadas na presente Lei poderão ser substituídos por outros na eventualidade de sua extinção ou por determinação legal, inclusive nos contratos em vigor, conforme termos da Resolução Conjunta dos Secretários de Estado de Assentos Municipais, do Planejamento e Coordenação Geral da Fazenda.

Art. 4º As operações de crédito junto á FINAME subordinar-se-ão ás seguintes condições:

- I. Encargos Financeiros
  - a) Reajuste pela variação da taxa de longo prazo- TJLP;
  - b) Juros de até 12% ao ano;

II. O principal da dívida será pago em até 60(sessenta) meses, sendo até 12 (doze) meses de carência e até 57 (cinquenta e sete) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de aquisição.

Art. 5º Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por tempo de vigência dos contratos de financiamentos a até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de transferência do Imposto sobre Operações Relativas á Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de serviços de Transporte Interestadual e intermunicipal e de Comunicação- ICMS e do fundo de Participação dos Municípios-FPM, em montante necessário e suficiente para a autorização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independente de nova autorização.

Art. 6º O chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.- BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferência mencionadas no “caput” do artigo quinto, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 7º Fica o Município autorizado a:

I. aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

II. participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;

III. aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA, FUNDEURB e FINAME, referente às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo;

IV. abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no banco do Estado de Minas Gerais- BEMGE, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 8º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que refere ao artigo primeiro.

Art. 9º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 10 de julho de 1998.

**Alberto Agostinho Cândido**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais